

97
S**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (ES)****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 02/2022.**

Processo nº 5301/2022

Relator: Conselheiro Dr. Fernando Favarato Denti

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 08/09/2022

Data do Acórdão: 08/09/2022

Ementa

COMPATIBILIDADE NO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES/CONSELHOS PELO AGENTE PÚBLICO REMUNERADO PELO REGIME DE SUBSÍDIO. MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APROVADA PELO CONSELHO DA PROCURADORIA. POSSIBILIDADE DE REGISTRO EM SEDE PRELIMINAR PARA FINS DE RATIFICAÇÃO DO JULGADO. PROPOSTAS DE INCLUSÃO DO PROCEDIMENTO NO REGIMENTO INTERNO.

1. Nos termos do Acórdão nº 007/2018, o presente mérito já fora debatido e aprovado pelo CPROGE, por maioria, em 21/11/2018, em síntese, *pela ausência de incompatibilidade NA percepção da gratificação por participação em comissões/conselhos pelo agente público remunerado por subsídio, desde que essas atribuições não se confundam com suas atribuições ordinárias do cargo;*

2. Nos casos em que constatada matéria similar, faculta ao Presidente adotar uma das medidas a seguir: a) distribuir o processo a um Procurador Membro, onde será feito este juízo de valor, sendo certo que, em se concordando, assim registrará preliminarmente, sendo razoável, dentro do possível, desde logo incluir alternativamente seu opinamento sobre o mérito, prezando-se pela melhor celeridade e eficiência do ato administrativo; acaso entendendo se tratar de mérito distinto, passará desde logo a proferir seu voto; b) registrar a coincidência de objeto e assim decidir monocraticamente retornando o processo à sua origem, fazendo anexar os documentos necessários;

3. Em se tratando a parte interessada de Secretário (ou agente com semelhante status) e, no caso de retorno do feito com a referida decisão monocrática pelo Presidente, se ainda assim insistir no julgamento de forma colegiada, deverá fundamentar seu pedido de reconsideração e solicitar ao Presidente que encaminhe a matéria ao Conselho, por analogia ao art. 2º, § 2º do Regimento Interno, devendo o Presidente dar seguimento ao feito encaminhando-se a um membro do Conselho que, em sequência, fará jus à opção preliminar acima indicada.

4. Por se tratar de procedimento não previsto no Regimento Interno da Procuradoria, preservando-se a melhor celeridade e eficiência dos atos administrativos, necessário se faz a abertura de processo



autônomo, com a retirada de cópias do presente processo, juntada da ata do julgamento e redistribuição ao Relator para fins de inclusão da matéria e aprovação formal pelo Conselho na próxima reunião, nos termos dos arts. 43, 44 e 45 do Regimento Interno. Ao mesmo tempo, deve ser dada regular tramitação ao Processo Administrativo nº 5301/22, após anexados a ata de julgamento, o voto e acórdão em referência.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE, na conformidade da ata do julgamento: "*O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer do Conselheiro-Relator*".

Aracruz (ES), 08 de setembro de 2022.


THIAGO LOPES PIEROTE

Presidente do CPROGE

**FERNANDO
FAVARATO DENTI**
FERNANDO FAVARATO DENTI
Conselheiro Relator

Assinado de forma digital por FERNANDO FAVARATO DENTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=20838725000160,
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=FERNANDO FAVARATO DENTI
Dados: 2022.09.08 13:01:26 -03'00'